



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

PN 214

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2/2021

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /2021

Assunto: Autoriza a criação e disciplina as Frentes Parlamentares no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

(Projeto de Lei Resolução nº _____/2021, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Estância Turística de Ibitinga).

Art. 1º Fica autorizada a criação de Frentes Parlamentares no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, nos termos desta Resolução.

§ 1º A criação de Frentes Parlamentares no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga far-se-á de acordo com os critérios estabelecidos nesta Resolução e mediante a adesão mínima de três (3) Vereadores.

§ 2º Para efeito do disposto nesta Resolução, considera-se Frente Parlamentar a associação de Vereadores, de caráter suprapartidário, destinado a promover, em conjunto com representantes da sociedade civil (associações, sindicatos, movimentos sociais e demais entidades da sociedade civil) e de órgãos públicos e afins, a discussão e o aprimoramento da legislação e de políticas públicas para o município da Estância Turística de Ibitinga, referente a temas de grande complexidade e interesse público.

§ 3º As Frentes Parlamentares, por sua natureza, possuem caráter político e temático, não se confundindo com as comissões permanentes e nem temporárias da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, as quais são instituídas e formalizadas através de seu Regimento Interno.

Art. 2º As Frentes Parlamentares somente poderão ser criadas através de Resolução, cujo seu projeto deverá conter, obrigatoriamente:

- I – denominação e o objeto;
- II – prazo de funcionamento;
- III – finalidade;
- IV – composição inicial;
- V – justificativa.

Parágrafo único. É vedada a criação de Frente Parlamentar com denominação ou objeto igual ou semelhante ao de outra Frente Parlamentar existente.

Art. 3º Além dos Vereadores que subscreverem o projeto de Resolução, constantes da composição inicial, considerados membros efetivos, poderão integrar a Frente Parlamentar:

- I – demais Vereadores interessados que venham a subscrever posteriormente ao Termo de Adesão, na condição de membros efetivos;
- II – representantes da sociedade civil e de órgãos públicos envolvidos com os objetivos da Frente Parlamentar, na condição de membros colaboradores, mediante subscrição ao Termo de Adesão.

Art. 4º A coordenação da Frente Parlamentar será exercida pelo primeiro signatário do Projeto de Resolução, considerado autor da proposição, a quem caberá convocar as reuniões da



Frente Parlamentar; e, na primeira reunião, será eleito, dentre os membros efetivos, o Vice Coordenador.

§ 1º Ao Vice Coordenador compete coordenar e convocar as reuniões da Frente Parlamentar, na ausência do Coordenador, ou substituí-lo em caso de desligamento. Nessa última hipótese, será eleito novo Vice Coordenador, dentre os membros efetivos, na primeira reunião subsequente.

§ 2º A adesão e/ou exclusão de membro efetivo, por eventual desligamento, será formalizada em termo próprio que será encaminhado à Mesa Diretora, que determinará ao setor responsável a atualização da sua composição junto à Secretaria da Câmara.

Art. 5º A primeira reunião, a eleição do Vice Coordenador e a discussão e aprovação do Regimento Interno que regulará os trabalhos da Frente Parlamentar, deverão ocorrer dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da Resolução que a criou.

Parágrafo único. O Regimento da Frente Parlamentar deverá conter as seguintes previsões:

I – prazo de funcionamento;

II – objetivos;

III – composição;

IV – reuniões.

Art. 6º Anualmente, até o dia 15 (quinze) de dezembro, as Frentes Parlamentares, através de seus respectivos coordenadores, deverão protocolar na Secretaria da Câmara, dirigido à Mesa Diretora, um relatório de suas atividades que será divulgado pela Câmara Municipal através de seus canais de comunicação.

Art. 7º O prazo de funcionamento da Frente Parlamentar não poderá exceder o período da legislatura na qual foi criada.

Parágrafo único. O prazo de funcionamento da Frente Parlamentar previsto na Resolução que a criou é improrrogável e deverá respeitar sempre ao disposto no *caput*.

Art. 8º As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas e deverão ser realizadas na sede da Câmara Municipal, facultada a transmissão por meio de videoconferência através dos canais de comunicação da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Lavrar-se-á ata de cada reunião, para fins de registro e arquivamento na Câmara Municipal; e, sempre que possível, será utilizada a ata eletrônica, nos termos do Regimento Interno.

Art. 9º É vedado a qualquer membro da Frente Parlamentar usufruir ou perceber qualquer tipo de remuneração ou vantagem financeira decorrente de tal condição.

Art. 10. As decisões e as providências adotadas pela Frente Parlamentar são de exclusiva responsabilidade de seus membros.

Art. 11. O portal da Câmara Municipal manterá página contendo a relação das Frentes Parlamentares em funcionamento, com seus respectivos membros e coordenadores, atas, relatório e agenda de suas atividades.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 30 de março de 2021.

DANIELA C. S. BRANCO DE ROSA
Presidente

DR. FERNANDO INÁCIO
Vice-Presidente



Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 5.594/2020.
Para conferir o original, acesse https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/generico/conferir_assinatura e informe o número de proposição PN 214.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O Projeto de Resolução aqui propõe a criação de Frentes Parlamentares no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

As Frentes Parlamentares constituem-se pela associação de vereadores e vereadoras, de diferentes partidos, com o intuito de defender determinadas causas ou setores de atividades, propiciando a ampliação do debate a fim de contribuir para o amadurecimento e aperfeiçoamento de legislações e de políticas públicas.

Servindo como um importante espaço de diálogo entre o poder legislativo, a sociedade civil organizada nos debates promovidos e outros poderes, e por permitir e garantir a participação de representantes de entidades públicas ou privadas envolvidas com o setor, na qualidade de membros colaboradores.

Tendo em vista os objetivos centrais, que formalizarão e regerão a operacionalização das Frentes Parlamentares, justificamos que a necessidade de tal instrumento deve-se ao interesse de ampliar determinados debates e melhorar a comunicação do legislativo para com os munícipes, um interesse de Vereadores de nossa Legislatura. Entretanto, faz-se necessário disciplinar a criação e o funcionamento das Frentes Parlamentares, pois, os temas a serem debatidos são de interesse público, por conseguinte, são de interesse de quase todos os vereadores e vereadoras.

E, por estar convictos de que a instituição desta ferramenta de participação popular ampliará o diálogo desta Casa Legislativa, como também unirá Vereadores e Vereadoras que compartilhem das mesmas convicções, e diante dessas circunstâncias, apresentamos esta propositura.

DANIELA C. S. BRANCO DE ROSA
Presidente

DR. FERNANDO INÁCIO
Vice-Presidente

CÉLIO ARISTÃO
1º Secretário

RICARDO PRADO
2º Secretário



